



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Memorando: 3849/2024

Pregão Eletrônico: 036/2024

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material médico-hospitalares para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Nazaré Paulista-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Trata-se de impugnação de Edital acompanhada de pedido de esclarecimento encaminhada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com alegação de irregularidades no descritivo do Item 305 – Tiras reagentes.

Em resumo, quanto à impugnação, é apontado que há no descritivo em questão direcionamento há uma marca trazendo, assim, restrição de participação a licitantes interessados.

Em caráter de esclarecimento, a empresa solicita informações a respeito da necessidade de entrega de aparelhos glicosímetros em regime de comodato e, sendo feita tal exigência, solicita detalhamento acerca da quantidade.

Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital (p. 32), descreve-se o item 305: *“05 Tira reagente caixa c/ 50 unidades (Marca de referência: G-TECH)”*.

De fato, ocorre a indicação de uma marca de referência.

A legislação atual, diferentemente do que alega a empresa, prevê mais de uma possibilidade para tal ocorrência nos procedimentos licitatórios, conforme Art. 41, I da lei 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Os incisos do artigo 41 trazem requisitos de aceitabilidade da proposta que

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS





configuram possíveis restrições à competitividade do certame, podendo resultar inclusive em inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74.

Em princípio seriam inadmissíveis, mas a fim de preservar os interesses da Administração, são permitidas em caráter excepcional, devidamente justificado.

Em regra, a exigência de marca ou modelo não é admitida nos certames licitatórios. No entanto, ela será admitida para atender necessidades específicas da Administração Pública, desde que fundada em razões objetivas e critérios técnicos.

As três primeiras alíneas trazem situações em que apenas uma determinada marca é apta a atender as necessidades da Administração.

A primeira decorre do processo de padronização do órgão.

A segunda hipótese ocorre quando apenas os produtos de determinada marca ou modelo se compatibilizam com aquisições anteriores da Administração.

Na terceira, apenas determinada marca ou modelo é capaz de atender as necessidades da Administração.

Importante ressaltar que esta última hipótese não se trata de inviabilidade de competição e consequente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, pois embora haja apenas uma marca ou modelo capaz de atender as necessidades do contratante, existe uma pluralidade de fornecedores que podem entregar o objeto.

A última hipótese difere das anteriores pois existe uma pluralidade de marcas e modelos capazes de atender a necessidade do órgão, a indicação é feita apenas como parâmetro de comparação, para facilitar a identificação do objeto. Assim, produtos de outras marcas ou modelos poderão ser ofertados desde que apresentem desempenho similar ao indicado.

Em que pesem as possibilidades previstas em Lei, solicitou-se manifestação do setor requisitante deste processo, o qual, esclareceu, por meio do Diretor de Saúde Municipal, **que houve um vício na formulação do descritivo do item 305.**

Nesse sentido, foi encaminhado o descritivo correto:

"Tiras reagentes para medição de glicemia capilar, para uso em glicosímetros digitais, na faixa de medição entre 10 a 600mg/dl ou 20 a 600mg/dl. As tiras devem estar acomodadas em caixa com 50 (cinquenta) unidades. Devem ser utilizadas em modelos de glicosímetros nos quais não haja contato do sangue com o aparelho ou suporte do mesmo".





Com respeito ao fornecimento de aparelhos para leitura em regime de comodato, constatou-se que foi uma informação faltante no Edital, porém, sendo encaminhada pelo departamento requisitante após pedido de esclarecimento: *“Considerando que as tiras serão utilizadas pela equipe do Hospital Municipal de Nazaré Paulista, requeiro o fornecimento de 10 aparelhos em sistema de comodato para uso nos diferentes setores da unidade”*.

Com base em tais informações, este Pregoeiro entende que poderia ser mantida a indicação de marca(s) de referência no Edital, contanto que devidamente enquadrada em alguma das hipóteses previstas em Lei, bem como, acompanhada da justificativa formal.

Entretando, verifica-se nos autos a ausência de tais aspectos, bem como, conforme relatado pelo setor requisitante, houve vício na formulação do descritivo do item 305.

Por fim, considerando que foram encaminhadas informações sobre atualização/correção do descritivo além do esclarecimento acerca do fornecimento dos equipamentos de leitura em regime de comodato, este Pregoeiro decide por conhecer a presente impugnação para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de **de que o Edital seja retificado e que, nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, seja definida nova data da sessão de abertura e, por conseguinte, novo prazo para cadastro de proposta.**

É o julgamento

Nazaré Paulista, 16 de julho de 2024

Breno Gomes
Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0106-E86C-99B4-FAA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRENO GOMES (CPF 458.XXX.XXX-38) em 16/07/2024 17:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0106-E86C-99B4-FAA4>